



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 232/17 - DE 23 DE MAIO DE 2017.



Regulamenta a cobrança do pagamento do IPTU e emissão de documentos, certidões e laudos dos imóveis localizados no Loteamentos Lago Azul I e II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e

Considerando que em data de **01 de junho de 2016**, foi ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás a Ação Civil Pública de n.º 194.274-79.2016.809.0097 em desfavor de Imobiliária Águas Vivas Ltda., Jordão Pereira dos Santos, Maria Valdivina Alves e o Município de Jussara, a qual através de perícia realizada pela Coordenação de Apoio Técnico Pericial do Ministério Público constatou: a) ausência de infraestrutura do loteamento, b) que o projeto de loteamento não obedeceu a legislação ambiental em relação aos limites das APPs existentes no local, c) existem áreas públicas invadidas, d) a não comprovação do plantio de 20 (vinte) árvores (compensação) no local e e) divergência entre a área de implantação do loteamento e as licenças ambientais emitidas, dentre outras;

Considerando que dos pedidos feitos pelo Ministério Público do Estado de Goiás, foram deferidos os seguintes: **1)** O bloqueio de semoventes em nome de Jordão Pereira dos Santos, Maria Divina Alves e Imobiliária Águas Vivas Ltda., junto à Agrodefesa; **2)** O bloqueio de transferência, via RENAJUD, de veículos existentes no nome dos requeridos Jordão Pereira dos Santos, Maria Divina Alves e Imobiliária Águas Vivas Ltda.; **3)** O bloqueio de bens imóveis existentes em nome Jordão Pereira dos Santos, Maria Divina Alves e Imobiliária Águas Vivas Ltda, por meio da CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB); **4)** Determinar a Jordão Pereira dos Santos, Maria



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO



Divina Alves e Imobiliária Águas Vivas Ltda. que se abstenham, a partir da intimação desta decisão, de alienar qualquer lote do loteamento LAGO AZUL, sob pena de multa por lote vendido, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, nos moldes do art. 497, do Código de Processo Civil; **5)** Determinar a Jordão Pereira dos Santos, Maria Divina Alves e Imobiliária Águas Vivas Ltda que informem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome e qualificação de todos os adquirentes de lotes do loteamento LAGO AZUL, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, limitados a 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento, nos moldes do art. 497, do Código de Processo Civil (fls.251/261 dos autos); o bloqueio e transferência de dinheiro nas contas dos três primeiros executados, no limite de 30% dos valores depositados em cada conta (fls.273/274); **6)** Determinar o bloqueio de todos os bens imóveis registrados no nome da empresa individual Maria Valdivina Alves – ME (CNPJ nº 03033488000141); **7)** Determinar o bloqueio, via BACENJUD, de 30% (trinta por cento) dos ativos financeiros existentes nas contas bancárias de titularidade da empresa individual Maria Valdivina Alves – ME (CNPJ nº03033488000141) – (fls.362/364);

Considerando que em data de **22 de junho de 2016** – a Imobiliária Águas Vivas Ltda., Jordão Pereira dos Santos e Maria Valdivina Alves, compareceram, espontaneamente aos autos, dando-se por intimados, sendo que a partir desta data não poderiam mais vender qualquer lote no referido loteamento;

Considerando que não há nenhuma decisão declarando nula, anulando ou suspendendo as vendas já realizadas antes da decisão proferida nos autos;

Considerando que a antiga gestora do Município de Jussara – Tatiana Ranna dos Santos, foi intimada em data de **17 de junho de 2016**, acerca da liminar deferida, não tendo o Município feito qualquer tipo de manifestação;

Considerando que o atual gestor do Município somente tomou conhecimento do conteúdo da presente ação no decorrer do presente mês;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA

Art. 1º - Deverá o Departamento de Arrecadação do Município de Jussara, tomar todas as providências necessárias para averbar nos boletos de pagamento do IPTU e demais documentos, inclusive certidões e laudos de avaliação, dos lotes constantes do **Loteamento Lago Azul I e II**, a existência da Ação Civil Pública de n.º 194.274-79.2016.809.0097 proposta pelo Ministério Público de Goiás, que tem como objeto a regularidade do mesmo, como forma de dar amplo conhecimento aos possuidores e adquirentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, aos
23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2017.

Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal
WILSON DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Paulo Antônio de Souza
PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Procurador Jurídico Geral
Decreto 012/2017
Procurador Jurídico Geral
Dec. 012/2017